



CERTIFICADO Nº 1541 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GERALDO MAGELA DA SILVA
CNPJ/CPF : 253.262.526-00

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Granja São Geraldo

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km 135,5 Rodovia MG 050 Bairro Área Rural de Divinópolis Cep 35504-899 Divinópolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Divinópolis (LAT) -20.1798, (LONG) -44.9688

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1541/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	148000	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/03/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Divinópolis, 26/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL REZENDE TEIXEIRA, Superintendente, em 26/03/2021 15:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1541 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo Uso insignificante nº: 15520/2020, Certidão: 189764/2020
Processo Uso insignificante nº: 15527/2020, Certidão: 189770/2020
Processo Uso insignificante nº: 15528/2020, Certidão: 189771/2020
Processo Uso insignificante nº: 15533/2020, Certidão: 189775/2020
Processo Uso insignificante nº: 15535/2020, Certidão: 189777/2020
Processo Uso insignificante nº: 15511/2020, Certidão: 189760/2020
Processo Uso insignificante nº: 15517/2020, Certidão: 189761/2020





CERTIFICADO Nº 1541 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo das espécies problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

2. Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos da espécies-problema para aviação, que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

3. Quando da publicação do Decreto Federal para regulamentar o Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna - PNGRF, conforme previsto na Lei Federal 12.725/2012 que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos, o empreendimento deverá submeter, nos casos descritos no regulamento, ao órgão responsável pela segurança aeroportuária, pedido para validar suas ações e medidas realizadas no que tange a medidas de não atratividade de fauna e quanto ao aspecto da segurança aérea, conforme a atividade realizada objeto do licenciamento ambiental.

Prazo: Durante a vigência da Licença.